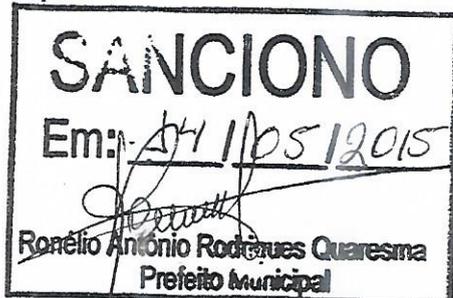


Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 5.097 de 14 de maio de 2015.



INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI –
PMC/IGM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC – IGM para o decênio 2013-2022, o qual terá como **princípios** as seguintes Diretrizes Gerais:

- I. Resgate e Valorização da memória Cultural e Preservação do patrimônio Histórico Paisagístico do Município de Igarapé-Miri;
- II. Combate a todas as formas de Discriminação sociocultural no âmbito do Município de Igarapé-Miri;
- III. Pluralidade de ideias, ideais e de concepções acerca de Cultura;
- IV. Permanente articulação de gestão Cultural Municipal com os outros entes federados, em assuntos e estratégias de fomento e desenvolvimento cultural;
- V. Democracia Participativa e Inclusão Social;
- VI. Incentivo e fomento a produção cultural, em toda a sua abrangência.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGM tem os seguintes objetivos:

- I. Garantir ao Município de Igarapé-Miri a implementação das ações do PMC/IGMI e do PNC condizentes com a realidade local;
- II. Implementar no município um modelo de gestão cultural moderna, transparente e democrática;
- III. Garantir o repasse de recursos públicos que atendam às demandas da cultura do município;
- IV. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada para as ações culturais no município;
- V. Promover o investimento para pesquisa de inovação no contexto da Arte e a da produção cultural local;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

-
- VI. Diversificar as ações de fomento às artes e à cultura, por meio de criação de bolsas, programas e editais permanentes, apoiando as atividades de artistas locais, ao mesmo tempo, promovendo e apoiando novos artistas;
- VII. Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- VIII. Mapear, cadastrar, formar, profissionalizar, qualificar e assessorar os diferentes agentes dos setores produtivos formadores da economia da cultura;
- IX. Democratizar e descentralizar as ações da cultura no município, priorizando ações nas escolas da rede municipal e comunidade de todas as regiões da cidade;
- X. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XI. Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas de governo e de estado, tais como: educação, turismo, juventude, saúde, meio ambiente, desenvolvimento, socioeconômico e outros;
- XII. participar efetivamente do processo de consolidação do Sistema Nacional de Cultura, priorizando a estruturação e implementação do Sistema Municipal de Cultura de Igarapé-Miri;
- XIII. Garantir a presença do município na discussões das comissões dos Sistemas Estaduais da Cultura e Nacional da Cultura, por meio do seu órgão gestor de cultura e Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – COMCIM;
- XIV. Realizar, bienalmente, a Conferência Municipal de Cultura e participar ativamente das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XV. Democratizar a gestão da cultura no município por meio do fortalecimento e consolidação do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – COMCIM e do Fundo Municipal de Cultura;
- XVI. Dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local;
- XVII. Proteger e promover o patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, natural e documental, material e imaterial do município;
- XVIII. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- XIX. Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos, centros culturais, pontos de cultura e bibliotecas;
- XX. Universalizar o acesso à arte e à cultura no município;
- XXI. Garantir às pessoas que tenham algum tipo de deficiência a acessibilidade às produções culturais, teatros, bibliotecas, pontos de cultura, etc.;
- XXII. Facilitar o uso de tecnologias que promovam a produção e fruição artísticas e cultural das pessoas com deficiência;
- XXIII. Estimular a sustentabilidade socioambiental no fazer cultural e desenvolver a economia da cultura e o consumo de produtos da cultura local;
- XXIV. Estimular, através da cultura, o exercício da cidadania e da autoestima dos Mirienses, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade;
- XXV. Democratizar o acesso e descentralizar as ações culturais;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

-
- XXVI. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XXVII. Estimular a criação de equipamentos culturais e promover o acesso da comunidade ao uso desses equipamentos;
- XXVIII. Aperfeiçoar o diálogo e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação;
- XXIX. Garantir espaços físicos adequados para a fruição das produções culturais;
- XXX. Valorizar e profissionalizar os servidores públicos que trabalham com a cultura no município.

Art. 3º. Integram o Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGMI:

- I. Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – COMCIM;
- II. Casa de Cultura do Município;
- III. Biblioteca pública municipal;
- IV. Arquivo público municipal;
- V. Fundo Municipal de Cultura;
- VI. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Programa Municipal de Formação Artística e Cultural;
- VIII. Fórum Municipal de Cultura;
- IX. Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura de Igarapé-Miri é o órgão gestor do Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGMI, competindo-lhe:

- I. Exercer a coordenação geral do Plano Municipal de Cultura;
- II. Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – COMCIM;
- III. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o PMC/IGMI, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri/COMCIM;
- IV. Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do PMC/IGM, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos a fim de democratizar bens e serviços culturais, promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do município, recursos do Fundo Municipal de Cultura e/ou conveniados;
- V. Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Igarapé-Miri;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

- VI. Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;
- VII. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgão do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;
- IX. Promover parcerias e debates com outros órgãos municipais para o trabalho transversal da cultura com as demais áreas do governo.

Art. 5º. São metas do Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGM para o decênio 2013-2022:

A) IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA:

Meta 1: Ampliação de participação no Conselho Municipal de Cultura – COMCIM com a inclusão de outros segmentos como: comunidades tradicionais, associação de moradores e entidade envolvidas com atividades culturais;

Meta 2: Garantir atenção ao Conselho Municipal de Cultura, oferecendo-lhe estrutura física, recursos materiais / tecnológicos e humanos (o que inclusive já é garantido na Lei Municipal 5.023 de 04 de novembro de 2011);

Meta 3: Garantir a convocação da conferência municipal de cultura a cada dois anos a fim de possibilitar a participação e controle social nas decisões;

Meta 4: Aprimoramento do CADCULT (cadastro de segmentos, entidades e atores culturais do município) a fim de que se tenham informações atualizadas sobre a realidade cultural do município;

Meta 5: Criação do fórum municipal de cultura envolvendo poder público, sociedade civil e entidades envolvidas com atividades culturais;

Meta 6: Realização de fóruns, assim como plenárias e seminários, tanto na sede como em outros distritos do município, os quais devem acontecer sobretudo no período que antecede as conferências;

Meta 7: Cumprimento das exigências do MINC para a efetivação do acordo de adesão junto ao Sistema Nacional de Cultura;

Meta 8: Garantir a valorização das identidades locais, assim como o resgate e registro de todo o patrimônio cultural do município (ex. grupos de banguê, grupos de carimbo, cordões de boi, cordão do camarão, etc.);

Meta 9: Garantir a participação das organizações setoriais, assim como igrejas, pastorais, movimentos, associações, institutos, comunidades tradicionais (ribeirinhas), entre outras, na construção das políticas culturais;

Meta 10: A Secretaria Municipal de Cultura deve fazer parceria com entidades, ONGS, universidades entre outros para oferecer cursos e oficinas de formação para gestores e conselheiros de cultura;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Meta 11: O município deve garantir na sua agenda cultural espaço para participação de outros municípios, assim como propor agenda regional de intercâmbio agregando o consórcio de municípios;

Meta 12: O município além do Fundo Municipal de Cultura, deve criar lei de incentivos fiscais para que as empresas locais possam fazer investimentos no setor cultural do Município de Igarapé-Miri;

Meta 13: o percentual de orçamento municipal destinado à cultura deverá ser fixado em 2% da renda bruta do município.

Meta 14: A Câmara de vereadores do município de Igarapé-Miri deverá convocar a Secretaria Municipal de Cultura, assim como o Conselho Municipal de Cultura para as sessões de aprovações da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do município;

B) PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL:

Meta 1: Garantir e incentivar o resgate, o registro e a apropriação dos valores tradicionais, considerando a diversidade das expressões culturais existentes, assim como, a promoção de eventos que favoreçam o intercâmbio entre as variadas formas de expressões artísticas do Município;

Meta 2: Incentivar projetos de políticas culturais municipal nos currículos escolares, valorizando a História e Literatura do Município de Igarapé-Miri, suas lendas, mitos e folclore, consoante a Lei nº 11.645/2008.

Meta 3: Criação do Turismo de base comunitária, como fomento ao desenvolvimento cultural, econômico, social e ambiental no Município de Igarapé-Miri;

Meta 4: criação do Departamento de Turismo na Secretaria de Cultura, com profissionais da área;

Meta 5: Criação do Centro de Formação Continuada para os arte-educadores em parceria com instituições governamentais (Curro Velho, SENAI, SENAR e SENAC) e não governamentais, a ser criado em prédio próprio;

Meta 6: Resgatar a Casa da Cultura (Patrimônio Histórico do Município) para seu uso exclusivo em atividades culturais como: exposições, convenções, feiras culturais, lançamentos de obras literárias, teatrais, musicais, cinematográfica e outras ligadas à cultura, com a criação de lei específica para seu funcionamento.

Meta 7: Criação do Centro de Comunicação Digital Cultural (CCDC) para divulgação da cultura Miriense, com a criação do site e blog do Município, bem como, o incentivo a outros meios de comunicação existentes em Igarapé-Miri;

Meta 8: Criação do projeto "Eco Raiz" que objetiva o resgate das atividades juninas de rua e apresentações culturais nas praças, tais como a capoeira, o carimbo, o lundu, entre outros;

Meta 9: Criação do projeto "Arte Ribeirinha" de incentivo, fomento e resgate da cultura dos povos ribeirinhos de Igarapé-Miri.



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Meta 10: Criação e implementação da Academia Miriense de Letras, em parceria com as Secretarias de Cultura e Educação sendo patrono deste silogeu o Escritor Miriense Eládio Lobato;

Meta 11: Criar políticas de incentivos fiscais aos escritores locais, com a finalidade de divulgar a literatura Miriense para outros Estados e outros países;

Meta 12: Criação da Semana Municipal de Cultura de Igarapé-Miri;

Meta 13: Garantir e potencializar a realização anual dos festivais e concursos ex: Festivais de Açaí, do Camarão, festivais literários, concursos musicais, concursos de quadrilhas, concursos de bandas e fanfarras, entre outros a fim de incentivar a produção cultural do município;

Meta 14: Que os acordos de pesca do município sejam considerados como patrimônio cultural municipal;

C) CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS:

Meta 1: Criar urgentemente condições físicas, materiais e humanas para a revitalização da Biblioteca Pública Municipal "Lira Castro" que se encontra desestruturada.

Meta 2: Ampliação e melhorias da estrutura do Centro Cultural "Açaizão" para que possa ser usado como espaço de práticas poliesportivas, e outras práticas culturais mediante articulação entre a secretaria e a sociedade organizada;

Meta 3: Criação do Museu Histórico Cultural de Igarapé-Miri;

Meta 4: Estabelecer parceria entre a Secretaria de Cultura, e Educação e outras secretarias municipais juntamente com as associações de moradores e demais segmentos da sociedade organizada, para a realização de experiências de cinema popular, objetivando a inclusão social, com prioridade para a população idosa, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;

Meta 5: Criação de uma academia ao ar livre na Praça Sarges Barros;

Meta 6: Construção de quadras poliesportivas para a prática de esportes no município, e melhorar a estrutura das quadras já existentes com: iluminação, arquibancada e instalação com condições para a prática de esportes;

Meta 7: Instalação de um centro para a prática de skate e incentivar a prática desse esporte;

Meta 8: Construção de conchas acústicas em praças no município destinadas a atividades culturais semanais, para evidenciar nossa arte e artistas locais, com intercâmbio cultural regional, com outros municípios, tornando um point semanal de encontro das famílias e juventude miriense, com shows, exposições, feiras de artesanatos, etc;

Meta 9: Possibilitar a inclusão de idosos em atividades culturais de formas a valorizá-los como expectadores e atores da cultura local;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Meta 10: Garantir o diálogo com grupos, segmentos e coordenação de programas sociais da prefeitura que trabalham com esse público (assistência social, CRAS, saúde, escolas, comunidade, igrejas, etc.), para elaborar uma política, com proposta para a participação destes, com vistas a inclusão social que eleve a autoestima e melhore a qualidade de vida e sincronizar essas ações em um programa amplo e unificado;

Meta 11: Valorizar os projetos de ciências destacados nas feiras de ciências e cultura do município e em feiras nacionais e internacionais, e que a SEMED e SECULT possam fomentar e implementar esses projetos para o desenvolvimento local;

Meta 12: A secretaria de cultura juntamente com o conselho de cultura devem promover o resgate através de entrevistas, dos agentes que realizavam as atividades artísticas culturais como: cordão de pássaro, boi bumbá, entre outros, buscando o suporte técnico necessário de pessoal e de infra estrutura.

Meta 13: Criação de lei que garanta o tombamento das quadrilhas, cordão de pássaros, lendas, mitos, árvores centenárias espaços culturais, obras literárias, musicais, teatrais e grupos de danças, como patrimônio histórico do município de Igarapé-Miri;

D) DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

Meta 1: Incentivar projetos que visem a “cidadania inclusiva” a partir da sala de aula dentro da grade curricular do alunado local considerando a realidade da sociedade mundial e suas novas tecnologias e preservando os “costumes tradicionais”, sua prática e história (dança, música, linguagem);

Meta 2: Proporcionar oficinas de “capacitação diversificada” aos jovens e comunidade em geral (canto, música, teatro, fotografia, cinema, rádio e tv...), frente ao talento e interesse da comunidade;

Meta 3: Incentivar projetos desportivos que integrem os jovens e os afaste das ruas e seus perigos dentro da realidade local e suas peculiaridades (futebol, vôlei, natação, remo);

Meta 4: Divulgação de hortas leguminosas e de ervas nas escolas, em parceria com a Secretaria de Educação e desenvolvimento proporcionando a absorção de conhecimentos e práticas ancestrais, assim como, frente à nova demanda mundial pela reciclagem e busca de um padrão de vida sustentável;

Meta 5: Valorização e cuidado dos idosos a partir de projetos que cuidem da sua saúde e bem estar, como os de ginástica nas praças e atividades ocupacionais.

Art. 6º. O Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGM é parte integrante do Plano Nacional de Cultura, Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; É um mecanismo similar ao previsto no § 3º, do art. 215 da constituição Federal; art. 137 da Constituição Estadual de 1989, 10 ed. Atualizada e revisada. E atende as



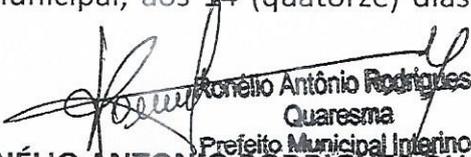
Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

prerrogativas da Lei Municipal nº 5.023 de 04 de dezembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. O PMC/IGMI é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política cultural do Município de Igarapé-Miri, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2015.


Ronélio Antônio Rodrigues
Quaresma
Prefeito Municipal Interino
RONÉLIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO